| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| **Descrição:** | INSTITUI O POLO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO EST | | |
| **Autor:** | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| **Usuário assinador:** | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| **Data da criação:** | 09/04/2025 14:12:51 | **Data da assinatura:** | 09/04/2025 14:19:26 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/04/2025

**INSTITUI O POLO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituído o Polo de Inovação do Agronegócio e Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos do Polo instituído por essa lei:

I – Fortalecer a inovação no agronegócio e agricultura familiar;

II – desenvolver e incentivar a inovação na produção, na industrialização e na comercialização de produtos do agronegócio e agricultura familiar;

III – contribuir para a inovação na geração de empregos e para o aumento de renda na cadeia produtiva do agronegócio e agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento rural sustentável;

IV – estimular a inovação na melhoria da qualidade dos produtos derivados do agronegócio e agricultura familiar, tendo em vista o aumento da competitividade do setor.

Art. 3º Com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o Poder Público, poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – Promoção da inovação no fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio e agricultura familiar;

II – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado, para fomentar a produção e atrair indústrias de produtos derivados do agronegócio e agricultura familiar;

III – desenvolvimento de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos na cadeia produtiva do agronegócio e agricultura familiar;

IV – destinação de recursos para a inovação, pesquisa agropecuária e a inspeção sanitária na cadeia produtiva do agronegócio e agricultura familiar;

V – oferta de assistência técnica e extensão rural aos produtores;

VI – desenvolvimento de ações de inovação na capacitação profissional de técnicos e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VII – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e inovação de todo setor produtivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, incluindo medidas para a implementação.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 6° Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como regea Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o Polo de Inovação do Agronegócio e Agricultura Familiar no Âmbito do Estado do Ceará, reconhecendo a importância estratégica desses setores para a economia, o desenvolvimento social e a sustentabilidade ambiental do nosso estado.

O agronegócio e a agricultura familiar desempenham papéis cruciais na produção de alimentos, na geração de renda e empregos, na fixação do homem ao campo e na preservação da cultura e dos saberes tradicionais. No entanto, para que esses setores continuem a prosperar e a contribuir de forma ainda mais significativa para o desenvolvimento do Ceará, torna-se imperativo o fomento à inovação em todas as etapas de suas cadeias produtivas.

A inovação, compreendida em seu sentido amplo, abrangendo desde novas tecnologias e práticas de produção até modelos de gestão, industrialização e comercialização, é fundamental para aumentar a produtividade, agregar valor aos produtos, reduzir custos, otimizar o uso de recursos naturais, fortalecer a competitividade e responder às demandas de um mercado cada vez mais exigente e globalizado.

A instituição do Polo de Inovação do Agronegócio e Agricultura Familiar surge como uma estratégia fundamental para catalisar e direcionar esforços em prol da inovação nesses setores. Ao estabelecer um ambiente favorável à colaboração entre instituições de pesquisa, universidades, empresas, cooperativas, associações de produtores e o poder público, o Polo se configura como um espaço de articulação, de compartilhamento de conhecimentos e de estímulo ao desenvolvimento e à adoção de novas soluções.

Os objetivos delineados nesta proposição de lei refletem a amplitude da importância da inovação para o agronegócio e a agricultura familiar:

- **Fortalecer a inovação:** Busca-se criar um ecossistema dinâmico e colaborativo que impulsione a geração e a difusão de novas ideias e práticas.
- **Desenvolver e incentivar a inovação na produção, industrialização e comercialização:** Abrange toda a cadeia de valor, desde a produção primária até a chegada dos produtos ao consumidor final, visando aprimorar processos, produtos e modelos de negócio.
- **Contribuir para a inovação na geração de empregos e aumento de renda:** Reconhece o potencial da inovação para impulsionar o crescimento econômico inclusivo, gerando novas oportunidades de trabalho e elevando a renda dos produtores e trabalhadores do setor, sempre em consonância com os princípios do desenvolvimento rural sustentável.
- **Estimular a inovação na melhoria da qualidade dos produtos:** Visa aumentar a competitividade dos produtos cearenses, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelos mercados nacional e internacional.

As medidas propostas no Artigo 3º detalham ações concretas que o Poder Público poderá adotar para alcançar os objetivos do Polo. Essas medidas abrangem desde o apoio direto à inovação e à pesquisa agropecuária até a criação de mecanismos de incentivo fiscal, o desenvolvimento de sistemas de informação de mercado, a oferta de assistência técnica e extensão rural, a capacitação profissional e a disponibilização de linhas de crédito específicas.

A presente proposição de lei, ao instituir o Polo de Inovação do Agronegócio e Agricultura Familiar, representa um passo importante para impulsionar o desenvolvimento sustentável do Ceará, fortalecendo setores estratégicos da nossa economia e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população rural. Acreditamos que esta iniciativa, com o apoio do Poder Executivo e a colaboração de todos os atores envolvidos, trará resultados significativos para o futuro do agronegócio e da agricultura familiar em nosso estado.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)